



À
Excelentíssima Pregoeira da **Câmara Municipal de Hortolândia** – Estado de São Paulo.

A empresa **A&G Privacy Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 44.686.419/0001-14, situada na Rua Manoel Achê, 444, sala 13 – Jardim Irajá – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.020-590, e-mail: contato@aegprivacy.com.br / juridico@aegprivacy.com.br, telefone (16) 3916-3506/ (11) 97828-8520, vem por meio de sua representante legal e advogada Dra. Laura Alves Nascimento, OAB nº 461.696/SP e CPF: 134.225.556-92, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI** do **Pregão Presencial nº 09/2022, Processo administrativo: CMH 132/2022** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação do Poder Legislativo de Hortolândia à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, o que faz pelas razões que passa expor.

I. Tempestividade

Tendo em vista os termos do inciso XVII do art.º 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em sessão do Pregão.

Conforme consignado em ATA da sessão do pregão realizado em 09/08/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face ilegalidade na decisão que HABILITOU a empresa vencedora BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, o que deve ser revisto pelos motivos a seguir.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um de seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, e que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital e seus anexos.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a documentação de forma incompleta e tentando burlar as regras solicitadas, conforme veremos:

O edital previu claramente que:

“k) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, conforme Item 15.1 do T.R.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 6

j)	Declaração conforme Item 15.2 - do Termo de Referência – ANEXO VIII - do Edital
k)	Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional, conforme Item 15.1 do T.R.
l)	Certificado de realização de Visita Técnica (elaborado pela unidade compradora) - ANEXO VI-A do Edital; ou Declaração de opção por NÃO realizar a visita técnica (elaborado pelo licitante) ANEXO VI-B do Edital

Termo de Referência:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

15.1.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s) ou certidão(ões) - necessariamente em nome da licitante - expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação que indique(m) a prestação de serviço de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.2. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

15.1.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s) ou certidão(ões) - necessariamente em nome da licitante - expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação que indique(m) a prestação de serviço de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 23

15.1.2. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa, também é a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório, ele serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço ou entrega de produto anterior, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu e o prazo de entrega.

Por isso, esse documento é como se fosse uma espécie de “carta de recomendação” e deve ser emitido por outra empresa privada ou órgão público para qual a empresa já tenha trabalhado anteriormente.

A empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou todos os atestados, exceto do emitido pela empresa PRODETECH BRASIL EIRELI que iremos discutir em outro momento, ainda em face de execução, como podemos comprovar aptidão técnica de serviços que ainda estão em desempenho, como o Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes - É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Não temos como mensurar parâmetros da execução inacabável dos serviços. Conforme os exemplos abaixo:



O caso da Câmara Municipal de Jundiaí que pode ser conferido no próprio site da organização (<https://www.jundiai.sp.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/contrato-no-369-2022>) o contrato foi assinado em 02 de maio de 2022, com prazo de execução de 12 meses, com cronograma definido em edital. Estamos em agosto/2022, há 03 (três) meses da execução do contrato, e o mesmo já tem atestado de aptidão técnica? Como é possível.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Processo nº 88.033 – Contrato nº 369 - fls. 9)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 02 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

CLOVIS
FERREIRA DE
ARAÚJO:
03284613861
BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO
Proprietário

Documento assinado por CLOVIS FERREIRA DE
ARAÚJO em 02/05/2022
CPF: 03284613861 - RG: 000000000-0
Fórmula de Assinatura: CLOVIS FERREIRA DE ARAÚJO
CPF: 03284613861 - RG: 000000000-0
Assinatura eletrônica - não possui validade jurídica
Data: 02/05/2022 15:11:07
Endereço: Jundiaí - SP

Não paramos por aí, observe também as descrições, que destaquei em amarelo, onde informa que os demais atestados apresentados das empresas Cooper Nutri Rações e Produtos Agropecuários Eireli, bem como da Prefeitura do Município de Agudos/SP, foram emitidos em fase de execução dos trabalhos e com datas próximas a assinatura dos contratos.



A&G
privacy



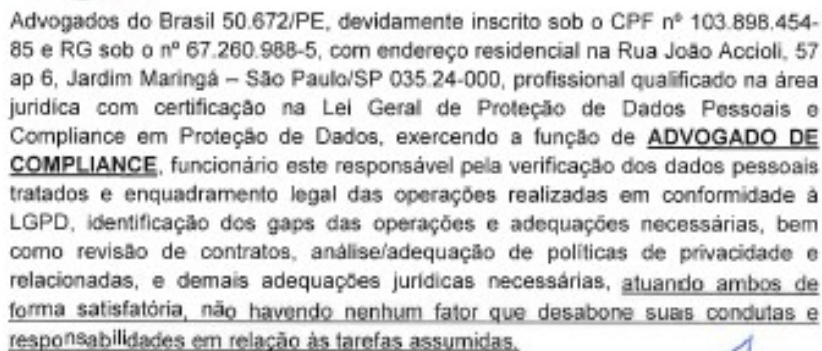
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COOPER NUTRI RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.507/0001-98, com sede na Rua Coriolano, 618 – Vila Romana – São Paulo – SP – CEP: 05047-000 e-mail financeiro@coopernutri.com.br e telefone para contato 11 3021-5974, neste ato legalmente representada pelo Antonio Carlos Turazza, com endereço pessoal sito à Rua Cayowaa, 683 apto 92 – Perdizes – São Paulo – SP CEP: 05018-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a que a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99 com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, e-mail contact@bcintelligence.com.br e telefone para contato (11) 3900-2770, vem executando para esta empresa a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo as etapas de análise inicial, conscientização dos colaboradores (treinamento presencial ou remoto sobre a LGPD), mapeamento dos processos e fluxos de dados pessoais, apresentação de relatório de diagnóstico com posterior elaboração e assessoramento do programa de adequação, com data inicial aos **três de março de dois mil e vinte e um** com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais até a presente data, totalizando 288 (duzentos e oitenta e oito) horas de serviços prestados.

Atesta ainda, que os serviços vêm sendo prestados pela **SRA. NATHÁLIA RAPHAELA ALVES GUIMARÃES PEREIRA**, Data Protection Officer, regularmente inscrita no CPF sob o nº 391.935.998-46 e RG sob o nº 36.497.699-8, com endereço residencial na Rua Contos Gauchescos, 285, Vila Mascote – São Paulo/SP – CEP 043.69-000, profissional devidamente qualificada com formação pela EXIN sobre a legislação de outros países em proteção de dados, desempenhando o papel de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO**, atuando nas áreas de TI, governança corporativa, processos e segurança da informação, tecnologia da informação e proteção de dados, funcionária esta responsável pela análise de proteção de dados tratados pela Companhia, análise e acompanhamento das obrigações do atestante frente à LGPD, realização de treinamento dos colaboradores sobre a LGPD, mapeamento de processos que envolvam dados pessoais, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como verificação das medidas técnicas, físicas e organizacionais da segurança da informação; e pelo **DR. FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos

Rua Coriolano, 618 – Vila Romana.
05047-000 – São Paulo / SP
Fone: (11) 3021-5974 / Fax: (11) 3021-5975

CNPJ: 59.952.507/0001-98
IE: 114.253.900.117



São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

COOPER NUTRI RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS FIRELI

Antonio Carlos Turazza
CPF: 193.017.318-00



Rua Coriolano, 618 - Vila Romana.
05047-000 - São Paulo / SP
Fone: (11) 3021-5974 / Fax: (11) 3021-5975

CNPJ: 59.952.507/0001-98
IE: 114.253.900.117



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, 650 – Centro – Agudos – SP – CEP: 17.120-0001 e-mail gabinete@agudos.sp.gov.br e telefone para contato (14) 3262-8500, neste ato legalmente representada pelo Sr. Prefeito Fernando Octaviani, com endereço pessoal sito à Praça Tiradentes, 650, **ATESTA**, para os devidos fins, que a que a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99 com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-100, e-mail contact@bcintelligence.com.br e telefone para contato (11) 3900-2770, **vem executando para este órgão** a prestação de serviços de consultoria em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo as etapas de análise inicial, conscientização dos colaboradores (treinamento presencial ou remoto sobre a LGPD), mapeamento dos processos e fluxos de dados pessoais, apresentação de relatório de diagnóstico com posterior elaboração e acompanhamento do programa de adequação, **com data inicial aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um** com carga horária de 10 (vinte) horas semanais até a presente data, totalizando 80 (oitenta) horas de serviços prestados.

Atesta ainda, que os serviços vêm sendo prestados pela SRA. NATHÁLIA RAPHAELA ALVES GUIMARÃES PEREIRA, Data Protection Officer, regularmente inscrita no CPF sob o nº 391.935.998-46 e RG sob o nº 36.497.699-8, com endereço residencial na Rua Contos Gauchescos, 285, Vila Mascote – São Paulo/SP – CEP 043.69-000, profissional devidamente qualificada com formação pela EXIN sobre a legislação de outros países em proteção de dados, desempenhando o papel de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO**, atuando nas áreas de TI, governança corporativa, processos e segurança da informação, tecnologia da informação e proteção de dados, funcionária esta responsável pela consultoria nos seguintes aspectos: análise de proteção de dados tratados pelo órgão, análise e acompanhamento das obrigações do atestante frente à LGPD, treinamento dos colaboradores sobre a LGPD, mapeamento de processos que envolvam dados pessoais, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como verificação das medidas técnicas, físicas e organizacionais da segurança da informação; e pelo **DR. FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 50.672/PE, devidamente inscrito sob o CPF nº 103.698.454-85 e RG sob o nº 67.260.988-5, com endereço residencial na Rua João Açoli, 57 ap 6, Jardim Maringá – São Paulo/SP 035.24-000, profissional qualificado na área jurídica com certificação na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Compliance em Proteção de Dados, exercendo a função de **ADVOGADO DE COMPLIANCE**, funcionário este responsável pela consultoria nos seguintes aspectos: verificação dos dados pessoais tratados e enquadramento legal das operações realizadas em conformidade à LGPD, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como revisão de contratos, análise/adequação de políticas de privacidade e relacionadas, e demais adequações jurídicas necessárias, **atuando ambos de forma satisfatória, não havendo nenhum fator que desabone suas condutas e responsabilidades em relação às tarefas assumidas.**

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Portanto, os fatos apontados acima restam provados, desta forma solicitamos que seja desconsiderado os documentos apresentados por não cumprir os requisitos exigidos pelo ato convocatório, não podendo assim a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI comprovar aptidão técnica com atestados de capacidade técnica de serviços ainda não executados.

III. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ATESTADO CAPACIDADE TECNICA DO GRUPO ECONOMICO.

A empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI apresentou ainda o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa PRODETECH BRASIL EIRELI representada pelo Sr. Paulo Faria de Castro, apesar do atestado não conter as exigências do edital, como dados e contatos do signatário, a pregoeira conferiu no site da JUCESP e verificou que o Sr. Paulo é o representante legal da empresa.

Entretanto, após pesquisas, em meios oficiais, tribunais, cadastros na receita, foi identificado que a empresa PRODETECH BRASIL EIRELI faz parte de um grupo econômico de mais 07 (sete) empresas, e para nossa surpresa a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI conforme declara sua advogada Dra. GLAUCEA TENERELI DE MORAES, em 04 de junho de 2021, no processo trabalhista que sofreram de nº 1001598-79.2018.5.02.0706 fls. 1055 a 1057 (ao qual deixo para comprovação) faz parte deles, e os representa como um todo.

Proc. 1001598-79.2018.5.02.0706

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, atual denominação de PRODETECH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI, PRODETECH SERVICE LTDA - EPP, PRODETECH OUTSOURCING CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, PRODETECH BRASIL EIRELI, PRODETECH RESOURCES EIRELI - ME, PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME, devidamente nos autos da reclamação trabalhista que lhe move TIAGO NASCIMENTO DA SILVA, vêm respeitosamente à presença de V.Exa noticiar que chegaram a uma composição amigável, com o que colocam fim à lide, nos termos que seguem:

1. Para por fim à presente demanda, as partes se conciliaram, comprometendo-se as Reclamadas acima mencionadas a pagarem ao Reclamante a importância líquida de R\$

1

Assinado eletronicamente por: GLAUCEA TENERELI DE MORAES - 07/06/2021 11:35:04 - 607b3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?ad=2106071134486800000217373386
Número do processo: 1001598-79.2018.5.02.0706
Número do documento: 2106071134486800000217373386
ID: 607b3d - Pág. 1



Detalhes do processo ATOrd 1001598-79.2018.5.02.0706

Órgão julgador: 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul Distribuído: 18/12/2018 17:42 Autuado: 18/12/2018 17:42 Valor da causa: R\$ 205.030,41 ☒ Processo com justiça gratuita deferida	Polo ativo Reclamante: TIAGO NASCIMENTO DA SILVA  CPF: 226.757.638-45 RUA EDVALDO PIRES, 418, Casa 04 JARDIM BOA ESPERANÇA (VICENTE DE CAR - GUARUJA - SP - CEP: 11471-090  Luciano Antonio Dos Santos Cabral (ADVOGADO)	Polo passivo Reclamado: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI  CPJ: 03.038.180/0001-99 AVENIDA MASCOTE, 1225, Térreo Sala 01 VILA MASCOTE - SÃO PAULO - SP - CEP: 04363-001  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO)
Assunto(s): ☆ Anotação / Baixa / Retificação - Adicional Noturno - Adicional de Hora Extra - Adicional de Horas Extras - Adicional de Periculosidade - Periculosidade - Adicional de Risco - Ajuda / Tiquete Alimentação - Aviso Prévio - Décimo Terceiro Salário - Décimo Terceiro Salário Proporcional - FGTS - Feriado em Dobro - Férias Proporcionais - Honorários na Justiça do Trabalho - Indenização - Multa Convencional - Multa de 40% do FGTS - Multa do Artigo 467 da CLT - Multa do Artigo 477 da CLT - Prorrogação do Horário Noturno - Tomador de Serviços / Terceirização	Reclamado: PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI  CPJ: 26.910.420/0001-07 AVENIDA MASCOTE, 1225, Térreo Sala 01 VILA MASCOTE - SÃO PAULO - SP - CEP: 04363-001  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO)	Reclamado: PRODETECH SERVICE LTDA - EPP  CPJ: 13.523.222/0001-30 RUA ITAGYBA SANTIAGO, 100 VILA ALEXANDRIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04635-050  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO)
		Reclamado: Reclamado: PRODETECH OUTSOURCING CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  CPJ: 20.655.851/0001-80 AVENIDA MASCOTE, 1225, Térreo Sala 01 VILA MASCOTE - SÃO PAULO - SP - CEP: 04363-001  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO) Reclamado: PRODETECH BRASIL EIRELI  CPJ: 27.691.755/0001-36 RUA ITAGYBA SANTIAGO, 100 VILA ALEXANDRIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04635-050  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO) Reclamado: PRODETECH RESOURCES EIRELI - ME  CPJ: 23.235.816/0001-08 RUA ITAGYBA SANTIAGO, 100 VILA ALEXANDRIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04635-050  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO) Reclamado: PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME  CPJ: 07.883.113/0001-21 AVENIDA SANTA CATARINA, 325, 1o Andar VILA ALEXANDRIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04635-001  Glaucea Tenerelli De Moraes (ADVOGADO)

Também foi decidido pelo Tribunal em decisão que se trata sim de um grupo econômico, e ao observar os contratos sociais juntados aos autos e as certidões da Junta comercial (fls. 581 a 620) a excelentíssima pregoeira verificará a confusão de sócios, compatíveis com sobrenomes, e até os mesmos da empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

Estamos falando do mesmo grupo econômico, gerando aqui um conflito de interesses, não podendo ser aceito de fato este documento, deste modo solicitamos a desclassificação da empresa por não ter condições comprovar aptidão técnica com atestados de capacidade técnica de serviços ainda não executados e as punições previstas por tentar burlar a administração pública, com uso de atestados do seu grupo econômico de empresa, sendo o único atestado que aponta o cumprimento integral dos serviços.

IV. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Face a natureza do serviço realizado de consultoria especializada no esclarecimento e orientações específicos, revisão de políticas e normas e suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD previsto para a Etapa 5 do processo de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pressupõem-se e espera-



se que haja a necessidade de um corpo jurídico especializado no referido instrumento legislativo, apto a dirimir qualquer incongruência das ações de tratamento de dados pelo licitador, perante ao Titular dos Dados, ANPD, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Ministério Público – MP e demais agentes ou atores que possam interessar-se pela pauta, fundamentando-se nós temos e artigos da referida Lei.

Destarte, conforme estimado no Instrumento Editalício a licitante vencedora do certame deverá prover um banco de 50 (cinquenta) horas, para esta consultoria, assumindo-se que há a necessidade de um corpo jurídico e advogados especializados na matéria de Proteção de Dados Pessoais e Direito Digital, torna-se inexecutável a execução deste objeto em razão do Código de Ética e Disciplina da OAB, que em seu artigo 41, estabelece:

“Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.”

Em virtude do que é estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.906/1994 a OAB/SP estabelece na Tabela de Honorários Advocatícios 2022:

INDICATIVO

1	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 448,45	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 960,96	
1.2	Hora intelectual	R\$ 722,65	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.011,70	10%
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 722,65	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 2.023,42	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$ 1.011,70	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.734,36	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.734,36	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 722,65	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 722,65	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$ 4.100,13	3%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 2.890,60	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 2.562,58	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.011,70	
1.15	Exame de processo em geral	R\$ 640,64	
1.16	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	R\$ 2.562,58	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		



Logo em um cálculo primário o valor proposto pela licitante para a execução total dos serviços, não cobrirá se quer os honorários advocatícios necessários a uma execução satisfatória da Etapa 5, do plano proposto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, uma vez que a consumação de no mínimo 30 (trinta) horas das 50 (cinquenta) previstas já resultaria no valor de R\$ 21.679,50, superior ao valor total proposto para a execução completa o objeto deste certame.

O valor apresentado pela empresa não se revela capaz de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente. Não somente pelo fato apontado acima, mais também pelos processos, ferramentas e software que deverão ser utilizados para o cumprimento das obrigações firmadas, hoje em cotações reais de mercado, tanto para se desenvolver como para sublocar os softwares para realização de *data mapping* nos custariam cerca de no mínimo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo período solicitado da execução dos serviços, mesmo que a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI seja a desenvolvedora da solução, existem investimentos e recursos a serem despendidos em sua manutenção.

Outro fator, que corrobora singularidade da proposta inicial apresentada pela empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI e lance final da empresa MARTINELLI & GUIMARAES ADVOCACIA e a dotação orçamentaria reservada para a abertura de processo licitatório, haja visto que o valor estimado é baseado através da cotação aos valores de mercado obtidos por meio de orçamentos solicitados a empresas que fornecessem ou prestam serviços e equipamentos semelhantes ao objeto proposta, como regra, obtendo o valor final realizando-se uma média aritmética simples de ao menos 03 (três) orçamentos.

Ressalta-se que em pedido de esclarecimentos, a Câmara Municipal de Hortolândia informou que o valor estimado era de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

RE: Pregão Presencial 009/2022 Caixa de entrada x



Licitações Câmara Hortolândia

para Laura ▾

sex., 5 de ago. 14:08 (há 7 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa Tarde!

Conforme solicitação e de acordo com o item 14.5 do Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, a despesa total apurada no mercado para a presente contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

As despesas decorrentes da contratação do objeto do Pregão nº 09/2022 correrão a conta da dotação nº 3.3.90.40.00 - STIC.

Atenciosamente,
Equipe Pregão.

Pressupondo a lisura do processo licitatório a própria Câmara Municipal de Hortolândia, foi quem realizou a pesquisa de mercado solicitando os referidos orçamentos, portanto e de conhecimento do próprio ente licitador que frente ao cotações por ele apurados as propostas das empresas BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI e MARTINELLI & GUIMARAES



ADVOCACIA representam menos de 15% do valor médio apurado pela execução do objeto licitado.

Desta forma como poderá a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI e MARTINELLI & GUIMARAES ADVOCACIA executarem os trabalhos proposto no instrumento editalício, depois de todos os fatos apontados, auferindo apenas R\$ 21.500,00 ou R\$ 22.000,00 respectivamente.

A administração para verificar a exequibilidade, quando não se tratar de obras e serviços de obras e engenharia, deverá avaliar se há equiparidade dos valores apresentados, com os valores de mercado, inclusive já obtidos pelo licitador durante o processo de aferição de preço médio para a abertura do processo licitatório. Essa inexecuibilidade se evidencia nos itens não valorados ou de valor irrisório, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante do esforço necessário a realização do trabalho e realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração.

Observe a manifestação do TCU:

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Não resta dúvidas que é necessário a suspensão das etapas do processo e a reavaliação da abertura de nova sessão de lances, a fim de garantir a execução dos serviços.

V. DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, requer que:

Seja atendido o presente recurso de forma integral.

Que a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI seja desclassificada do certame, por não preencher os requisitos de habilitação e seja punida, pela tentativa fraudulenta, de apresentar documentos do seu grupo econômico como aptidão técnica.

Que seja declarado valor inexecuível as propostas da empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI e MARTINELLI & GUIMARAES ADVOCACIA e reaberto o processo licitatório para apresentação de novas propostas.

Solicitamos ainda que sejam encaminhados todos os atos do processo, inclusive a planilha de custos solicitada pela pregoeira.

Ribeirão Preto/SP, 12 de agosto de 2022.

A&G PRIVACY LTDA
Laura Alves Nascimento
Representante Legal
OAB 461696/SP CPF 134.225.556-9